

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Institui a Relação e Disciplina a Prorrogação de Contratos dos Fornecimentos e Serviços de Execução Continuada, na Câmara Municipal de RERIUTABA-CE.

CONSIDERANDO os preceitos do caput do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimentos continuados;

CONSIDERANDO que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimentos que especifica;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que contratação de serviços e fornecimento continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: [...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;



CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

DEFINE:

Art. 1º - Esta Resolução define a relação dos serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Câmara Municipal, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. E disciplina a prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos continuados, tendo por objetivo orientar este órgão sobre procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - No âmbito desta Câmara Municipal, considera-se:

SERVIÇOS CONTINUADOS:

- 1) Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção;
- 2) Serviço de Locação de Veículos;
- 3) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;
- 4) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
- 5) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;
- 6) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- 7) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
- 8) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa diversas;
- 9) Serviço de Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
- 10) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
- 11) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado;



- 12) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
- 13) Serviço de Fornecimento de Internet;
- 14) Licença de Uso de Software;
- 15) Serviço de Publicidade de Matérias Legais;
- 16) Serviço de Gerenciamento por Cartão Magnético;
- 17) Energia Elétrica;

FORNECIMENTOS CONTINUADOS:

- 1) Combustíveis;
- 2) Gás Butano;
- 3) Água Mineral;
- 4) Gêneros Alimentícios;
- 5) Material de Expediente;
- 6) Material de Limpeza.

Parágrafo Único - Em caso de serviço ou fornecimento continuado entendido por esse órgão que não conste da relação do art. 2º dessa Resolução, será definido de forma suplementar para a prorrogação de que trata o objetivo.

Art. 3º - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos no caput, do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º - A prorrogação do prazo de vigência de contrato de natureza contínua, somente poderá ocorrer se:

- 1) Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto da contratação tem natureza continuada;
- 2) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- 3) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 4) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Art. 5º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o órgão



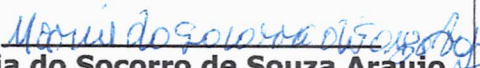
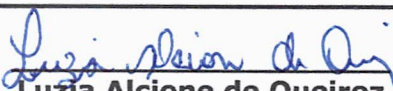
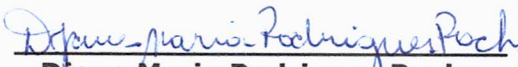
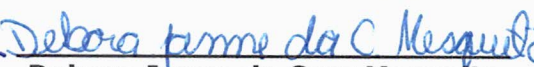
deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 6º - As prorrogações de serviços e fornecimentos continuados de que trata esta Resolução, observarão os princípios inseridos no inciso XV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como as seguintes diretrizes:

- 1) A primazia da transparência;
- 2) A padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
- 3) O esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
- 4) O adequado planejamento das necessidades do órgão, observando o limite financeiro deliberado pelo Orçamento Municipal para o custeio da prorrogação do contrato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições anteriores.

Plenário Vereador "David Furtado de Moraes", aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

 Maria do Socorro de Souza Araújo Presidente	 Luzia Alcione de Queiroz Vice-Presidente
 Djane-Maria Rodrigues Rocha Primeiro(a) Secretário(a)	 Debora Janne da Cruz Mesquita Segundo(a) Secretário(a)

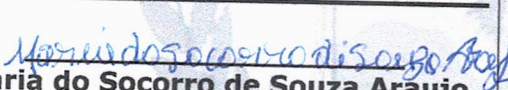
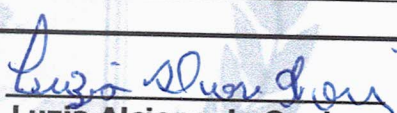
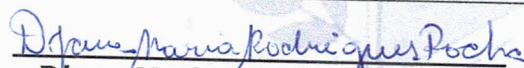
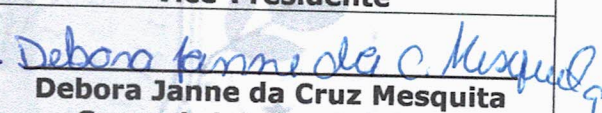


JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário Vereador "David Furtado de Moraes", aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

 Maria do Socorro de Souza Araújo Presidente	 Luzia Alcione de Queiroz Vice-Presidente
 Djane Maria Rodrigues Rocha Primeiro(a) Secretário(a)	 Debora Janne da Cruz Mesquita Segundo(a) Secretário(a)